



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 6024, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI a realização do exame Teste do Olhinho para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Será realizado o exame Teste do Olhinho para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado do Amazonas, visando a detecção da neoplasia denominada retinoblastoma.

Parágrafo único: O Teste do Olhinho a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º O Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.